



CONTRATO SRP N.º 003/ 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAÉ E A MAQLIDER RIO SERVIÇOS E
COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador do Documento de Identidade nº ***49.435-* (DETRAN/RJ) e inscrito no CPF sob o nº ***.940.367-**,

CONTRATADA: MAQLIDER RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.312.567/0001-05, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, número 65 – Bloco 1 – Sala 509, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.775-028, representada neste ato por representante legal Sr. Pablo Manzoni Teixeira, inscrito no CPF nº ***.602.997-**, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, com fundamento no processo administrativo nº 45/2026, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis; pelas regras constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de impressoras, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e obedecendo a planilha de preços na forma abaixo descrita:



Especificação do objeto								
Item	Cat. Serv	Descrição	UND	QTD	Franquia Mensal de Impressão Unitária	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
03	27618	Aluguel de 08 Impressoras / Multifuncional / Plotter / scanner Policromática (Sede)	MÊS	12	500	XEROX	R\$ 637,50	R\$ 61.200,00
04	27618	Aluguel de 10 Impressoras / Multifuncional / Plotter / scanner Monocromática (Sede)	MÊS	12	1000	PANTUM	R\$ 199,20	R\$ 23.904,00
VALOR TOTAL								R\$ 85.104,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto do contrato será entregue e instalado em 30 (trinta) dias corridos, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos processos administrativos nº 275/2025 e nº 451/2026, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo de entrega e instalação dos itens é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, devendo ser agendado o dia e a hora junto a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens 01 e 02 (quadro contido no tópico 8 do Termo de Referência) serão instalados no Centro Cultural do Legislativo, situado a Av. Rui Barbosa nº 197, Centro, Macaé – RJ. Horário de funcionamento de segunda à sexta, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens 03 e 04 (quadro contido no tópico 8 deste Termo de Referência) serão instalados no Palácio Natálio Salvador Antunes (Edifício Sede) e seus anexos, situado a Av. Antônio Abreu nº 1805, Horto, Macaé – RJ. Horário de funcionamento de segunda à sexta, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso injustificado no prazo de entrega das impressoras, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de acordo com os subitens 4.2.7.1 a 4.2.7.2 do Termo de Referência, nos termos dos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitados os limites da Lei Civil.

PARÁGRAFO QUINTO – Com a entrega e instalação das impressoras, será iniciada a medição para apuração do valor de pagamento, de acordo com o quantitativo de dias que as impressoras, devidamente instaladas, permanecerem sob posse da Câmara Municipal de Macaé no mês de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Entregar, em conjunto com o equipamento, em 01 (uma) via, ou preferencialmente através de mídia digital, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada um dos equipamentos fornecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá garantir que a substituição do parque de impressoras em utilização pela Contratante seja efetuada sem paralisação das atividades diárias dos usuários, definindo com a Contratante os horários e dias das instalações das novas impressoras.



PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessário o remanejamento de local das impressoras, bem como sua reinstalação e reconfiguração, deverá ser executado pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO NONO - Fornecimento dos suprimentos: tonner (ou tinta no caso do Plotter), kits de manutenção das impressoras e copiadoras, cilindro, revelador, peças de reposição, consumíveis em geral, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, diretamente instalados em seus locais de uso. Os suprimentos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante, devendo ser previsto um estoque mínimo de suprimentos em cada local da prestação de serviço, a fim de evitar a redução ou suspensão da prestação do serviço necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Realização de TREINAMENTO, livre de qualquer custo adicional, para funcionários designados pela Contratante. A contratação deve ser celebrada com serviços de treinamento propostos nos termos a seguir:

I - Compreensão das principais características e funções dos equipamentos, principalmente quanto a funcionalidade relacionada ao gerenciamento e redução de custos de impressão (impressão folha dupla, scanner economia de papel, etc.);

II - O treinamento deverá ser aplicado a todos os servidores que irão operar o equipamento indicado pela Contratante;

III - Os deslocamentos e demais despesas com os instrutores, infraestrutura, materiais e etc, realizados no treinamento, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quaisquer equipamentos e softwares somente poderão ser instalados no ambiente de treinamento com acompanhamento do setor de Tecnologia de Informação, ou por servidor designado pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada deverá dar suporte a qualquer chamado referente a hardware, configuração de equipamento de impressão e de software de gerenciamento, atolamento de papel, problemas de digitalização e cópias, impressão desconfigurada e auxílio ao usuário para utilização do equipamento (uso do duplex, timbrado,



troca de suprimentos), conectividade da impressora, dentre outros, presencialmente quando necessário, no prazo máximo de 2h após a abertura do chamado.

I - A Contratada deverá disponibilizar canais de contato para o devido agendamento através de e-mail, WhatsApp ou similar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todos os descartes de resíduos gerados ficarão a cargo da contratada, devendo esta seguir as normas e legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 85.104,00 (oitenta e cinco mil, cento e quatro reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estimado não implica na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Macaé solicitar a totalidade dos fornecimentos até o referido valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total previsto no caput desta Cláusula corresponde à locação dos equipamentos e às respectivas franquias mensais de impressão previstas para os itens contratados, não abrangendo eventual consumo de impressões que exceda as referidas franquias.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o quantitativo de impressões efetivamente realizado no mês ultrapassar a franquia mensal contratada, as impressões excedentes serão pagas adicionalmente pela CONTRATANTE, mediante regular medição e comprovação pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários registrados para os itens 05 – Outsourcing de Impressão Policromática (Excedente à Franquia) e 06 – Outsourcing de Impressão Monocromática (Excedente à Franquia), constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das impressões excedentes será devido exclusivamente em relação ao quantitativo que ultrapassar a franquia mensal correspondente, mediante apresentação de relatório de medição que discrimine, por equipamento ou unidade de instalação, o quantitativo de impressões realizado no período, a franquia contratada e o respectivo excedente, após ateste da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Termo de Aceite Definitivo

PARÁGRAFO QUARTO - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a aquisição, as seguintes informações:

- a) O número do instrumento contratual;
- b) O nome e código do banco;
- c) Agência e número da conta corrente da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Análise Prévia de Pagamento com os seguintes documentos:



a) Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual, INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art. 195 § 3º e leis pertinentes;

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender o fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO - Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição do objeto contratado;
- II- Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos do objeto contratado, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III- Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV- O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



V- Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Juliano Farias Pereira Gáspio - Matrícula 4095-9 – Gestor do contrato
- Fernando Tadeu P. Vieira – Matrícula 6361-4 – Fiscal Técnico
- Thiago Souza Soares – Matrícula 3851-2 – Fiscal Administrativo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- I - Verificar o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;
- II - Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III - Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

Fica a Contratada obrigada a apresentar à Diretoria de Contabilidade, com cópia à Diretoria de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, observado também o parágrafo sétimo desta cláusula, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o contratado optar pela apresentação do seguro-garantia, previsto no inciso II do § 1º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do mesmo artigo, para apresentação do seguro garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO OITAVO - A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, tendo sua vigência máxima por até 10 anos, desde que mais vantajoso para a Câmara Municipal de Macaé, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

XI - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



XIX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – RJ:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Macaé não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pelo Diretor Geral, que constatará se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços cujo os padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) Até 30 (trinta) dias corridos de mora será devida a multa de 0,5% ao dia.
- b) De 30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias corridos de mora será devida a multa de 1% ao dia.
- c) Acima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos de mora será perdido o direito de Detentora da Ata de Registro de Preços, e será convocado o segundo colocado a fornecer o objeto.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2025 serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo identificados, vigentes para este exercício:

Câmara Municipal de Macaé:

Programa de trabalho nº. 010310055 2 202.



Elemento de Despesa nº. 339039 00 00.

Empenho nº. 120/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a prestação de serviços do objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.



- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na entidade licitante.
- d) Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produção de seus legais e jurídicos efeitos.

Macaé-RJ, 07 de agosto de 2026.

ALAN MANSUR Assinado de forma digital
por ALAN MANSUR
PEREIRA:10794 PEREIRA:10794036716
036716 Dados: 2026.08.11
17:02:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PRESIDENTE ALAN MANSUR PEREIRA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

PABLO MANZONI TEIXEIRA
Data: 11/08/2026 11:21:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAQLIDER RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA
PABLO MANZONI TEIXEIRA
CONTRATADA